

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001520260203000104



Unidade responsável
Câmara Municipal de Paracuru
[Câmara Municipal de Paracuru](#)



Data
11/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru enfrenta o desafio de assegurar a transparência das informações em seu portal institucional, uma vez que a estrutura atual se mostra inadequada para cumprir os requisitos técnicos atualizados definidos nacionalmente. Conforme identificado no processo administrativo n° 0001520260203000104, existe uma crescente demanda por instrumentos eficientes de monitoramento e adequação às normas de transparência pública vigentes, essenciais para fortalecer a confiança da população na administração local e garantir uma governança responsável e transparente.

A inexistência de ferramentas atualizadas para monitoramento contínuo compromete não apenas a conformidade regulatória, mas também a obtenção do Selo Diamante de Transparência Pública concedido pela ATRICON, um reconhecimento valioso para a instituição. Sem esta contratação, a Câmara Municipal pode enfrentar sérias repercussões institucionais e sociais, tais como críticas públicas, perda de credibilidade e a eventual descontinuidade de serviços devido à não conformidade com os padrões de transparência exigidos, comprometendo o bem-estar coletivo e a eficiência administrativa.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem, entre outros, o diagnóstico detalhado do estado atual do portal, a implementação de um acompanhamento técnico contínuo, e a geração de relatórios gerenciais que assegurem a adequação normativa e técnica constante. Tais ações estão alinhadas com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Paracuru, voltados para a modernização, continuidade dos serviços e melhoramento do desempenho geral da entidade perante a sociedade, conforme preconizado pela Lei n° 14.133/2021, notadamente em seus artigos 5°, 6°, 11 e 18, § 2°.



O aprimoramento da transparência pública, por meio de consultoria especializada em governança digital, é imperativo para cumprir eficazmente as metas institucionais da Câmara Municipal de Paracuru. A contratação proposta é, portanto, não apenas uma medida de ajuste aos padrões normativos, mas uma ação estratégica que promoverá desenvolvimento contínuo e alinhamento com as melhores práticas de administração pública contemporânea, fortalecendo, assim, a imagem institucional e contribuindo significativamente para o progresso municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Paracuru	YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru identificou a necessidade primordial de contratar serviços técnicos especializados de consultoria para otimizar a gestão da transparência pública em seu portal institucional. Este esforço é alinhado com os padrões nacionais de transparência pública, essencial para a obtenção e manutenção do Selo Diamante de Transparência Pública, uma distinção concedida pela ATRICON. Com base nos objetivos estratégicos da Câmara Municipal, a contratação visa garantir uma governança responsável e reforçar a confiança pública, fortalecendo a adequação normativa e a eficiência operacional do portal institucional.

Os padrões mínimos de qualidade definidos para esta contratação incluem um diagnóstico contínuo e minucioso de conformidade e acompanhamento técnico com base em matrizes de avaliação atualizadas. O suporte técnico especializado deve assegurar a emissão de alertas de inconsistências, a apresentação diária de painéis com indicadores mensuráveis e relatórios gerenciais que atestem o progresso e as adequações realizadas, conforme os critérios do Selo Diamante. Destacam-se métricas objetivas, como manutenção diária de conteúdo e adequação normativa, todas técnicas que reforçam o alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza eficácia e planejamento.

A contratação, conforme estimativa de demanda, abrange 12 meses de serviços consultivos contínuos, conforme descrito no DFD. Crucialmente, a vedação de marcas ou modelos específicos está mantida, salvo justificativa técnica comprovada pela essencialidade ao desempenho técnico exigido. Certificações ambientais e sustentáveis serão incentivadas conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, caso compatíveis com o escopo da transparência digital. No entanto, tais requisitos poderão ser flexibilizados se impedir amplo acesso ao mercado, mantendo-se sempre a adequação aos critérios de eficiência e economicidade delineados pelo art. 5º da mencionada legislação.

Conclui-se que os requisitos técnicos e operacionais, fundamentados na necessidade do DFD e na legislação vigente, servem como base para o levantamento de mercado. Esta estrutura assegura que a escolha final de fornecedores seja amparada por uma



fundamentação técnica robusta, visando a solução mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto desta contratação, identificou-se que se trata da prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em transparência pública, conforme destacado na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'.

A pesquisa de mercado foi conduzida de forma a obter uma visão abrangente sobre prestadores de serviços similares. Consultas foram realizadas junto a três prestadores, os quais forneceram informações sobre faixa de preços e prazos. Constatou-se que há uma variação média de preços entre R\$4.500,00 e R\$5.500,00 por mês para serviços contínuos de consultoria técnica em conformidade e transparência pública. Paralelamente, analisaram-se contratações similares por outros órgãos, identificando valores praticados entre R\$48.000,00 e R\$60.000,00 anuais, variando conforme o escopo de serviços inclusos. Informações adicionais foram obtidas em fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços, evidenciando inovações focadas em tecnologia de dados e metodologias proativas para monitoramento contínuo de conformidade.

A análise comparativa das alternativas de prestação de serviço considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Dentre as opções, incluiu-se a possibilidade de desenvolvimento interno, terceirização a partir de múltiplos fornecedores e assinaturas de serviços especializados. A terceirização por meio de consultoria especializada apresentou-se como a mais vantajosa, garantindo a expertise necessária e atualizações contínuas sem necessidade de ampliação da estrutura interna, o que resultaria em sobrecarga operacional e possível defasagem técnica.

Justifica-se a seleção da alternativa de terceirização com base nos Dados da Pesquisa, destacando sua eficácia, economicidade e viabilidade operacional. A alternativa alinha-se diretamente aos 'Resultados Pretendidos', possibilitando custo total previsível, maior eficiência na gestão de indicadores de transparência, e atualização conforme padrões regulatórios, além de suporte contínuo e especializado.

Recomenda-se portanto a contratação de serviços de consultoria especializada como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência. Tal abordagem destaca-se pela sua capacidade de atender eficazmente às metas de monitoramento e certificação de transparência, em pleno alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública para o monitoramento e avaliação do portal institucional da Câmara Municipal de Paracuru. A proposta inclui elementos fundamentais, como o diagnóstico de conformidade, que examina as informações publicadas no portal, assegurando seu alinhamento às normas de transparência pública aplicáveis. O acompanhamento técnico contínuo será realizado para garantir a conformidade das atualizações, enquanto a geração de alertas de inconsistências permitirá a identificação e rápida resolução de eventuais falhas.

Adicionalmente, um painel com indicadores e pontuação diária será disponibilizado, facilitando a visualização do desempenho do portal em termos de transparência. Relatórios gerenciais serão emitidos regularmente para informar sobre a conformidade técnica e fornecer suporte consultivo especializado, possibilitando melhorias contínuas nos indicadores avaliados. O suporte técnico especializado e o assessoramento estratégico também serão oferecidos, visando à manutenção dos padrões de excelência requeridos para a obtenção e sustentação do Selo Diamante de Transparência Pública da ATRICON.

Essa solução foi escolhida fundamentando-se no levantamento de mercado, que destacou a importância de um serviço integrado para atingir os resultados pretendidos, como o fortalecimento da governança e a confiança da população. A proposta atende plenamente à necessidade de assegurar a adequação aos padrões de transparência, alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade definidos pela Lei nº 14.133/2021, e representa a alternativa técnica e operacionalmente mais viável, de acordo com os dados levantados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Transparência Pública	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Transparência Pública	12,000	Mês	5.333,33	63.999,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.999,96 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No contexto da contratação para serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública, a análise inicial considera o parcelamento do objeto conforme prescrito no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. Esta alternativa visa ampliar a competitividade conforme destacado no art. 11 e deve ser promovida quando comprovadamente viável e vantajosa para a Administração, sendo sua análise um requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada considerando a solução como um todo descrita na Seção 4, bem como os critérios de eficiência e economicidade referenciados no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, conclui-se que o objeto poderia, em tese, ser dividido por itens ou etapas, em consonância com o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica a presença de fornecedores especializados nas diversas fases do serviço proposto, o que fomentaria a maior competitividade (art. 11) ao permitir requisitos de habilitação proporcionais ao escopo parcelado. Contudo, a fragmentação poderia proporcionar também maior aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, em atendimento às demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral desponta como potencialmente mais vantajosa, seguindo o art. 40, §3º. Tal abordagem poderia consolidar benefícios como economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), assegurando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além da padronização e possível exclusividade do fornecedor (inciso III). Destaca-se que a consolidação mitigaria riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, particularmente relevante em serviços complexos como o presente, em conformidade com o art. 5º.

A decisão impacta significativamente na gestão e fiscalização, onde a execução consolidada pode simplificar a administração contratual e salvaguardar a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento potencialmente permita um acompanhamento mais próximo das entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade do gerenciamento administrativo, desafiando a capacidade institucional atual, contrariamente aos princípios de eficiência do art. 5º.

Diante dos fatores analisados, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa abordagem alinha-se aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, assegura a economicidade e sustenta a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. Assim, deve-se privilegiar essa opção estrategicamente para atender de forma eficaz às necessidades identificadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública, destinada ao monitoramento e avaliação do portal institucional da Câmara





Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuru@gmail.com



Municipal de Paracuru, tem como objetivo assegurar a conformidade com os padrões de transparência pública, além de viabilizar a obtenção e manutenção do Selo Diamante de Transparência Pública da ATRICON. O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme preceitos dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso específico, a ausência de previsão no PCA é justificada por se tratar de uma demanda imprevista e essencial para cumprir exigências normativas de transparência. Em virtude desta situação, medidas corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos estão sendo consideradas para assegurar um alinhamento futuro com os planejamentos institucionais. Desta forma, o alinhamento parcial com as medidas corretivas propostas reflete um compromisso contínuo com resultados vantajosos e competitividade, promovendo transparência no planejamento e alinhamento com os resultados pretendidos da contratação, tudo em concordância com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a melhoria significativa na transparência e conformidade do portal institucional da Câmara Municipal de Paracuru. Essa iniciativa visa otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o cumprimento dos requisitos da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) para a obtenção do Selo Diamante de Transparência Pública. A contratação de serviços técnicos especializados proporcionará uma análise detalhada e contínua do portal, promovendo uma gestão mais eficiente dos dados divulgados e permitindo intervenções pontuais que previnam inconsistências, resultando em uma melhor utilização dos recursos institucionais.

A solução envolve a implementação de diagnósticos situacionais e planos de ação corretivos e preventivos, que são cruciais para garantir a economia de escala e a redução de redundâncias operacionais. Espera-se que o acompanhamento técnico contínuo e a disponibilização de um painel com indicadores pontuais resultem em uma diminuição dos custos operacionais associados ao retrabalho, ao mesmo tempo em que aumentam a eficiência da divulgação de informações no portal. A capacitação do pessoal envolvido através do suporte consultivo em governança digital irá fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal de Paracuru, melhorando a qualidade e a propriedade das informações disponibilizadas, além de fomentar uma cultura de transparência contínua.

Fundamentando-se no princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa também aproveitar as melhores práticas identificadas na pesquisa de mercado, que indicam uma tendência de custo-benefício positivo na adoção de soluções digitais modernas para transparência pública. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) irá monitorar a eficácia das ações implementadas, através de indicadores quantificáveis, como a porcentagem de informações adequadamente divulgadas e o número de alertas de inconsistência resolvidos em tempo hábil, fornecendo evidências concretas dos ganhos estimados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

Por fim, os resultados pretendidos com a contratação justificam plenamente o dispêndio público, no intuito de garantir a eficiência administrativa e o melhor uso dos recursos, em conformidade com os objetivos institucionais estabelecidos, sempre alinhados ao conteúdo do art. 11 da mesma Lei. Caso a natureza exploratória da demanda envolva obstáculos para estimativas precisas, uma justificativa técnica bem fundamentada será providenciada para assegurar a transparência e a rastreabilidade do processo de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para determinar a modalidade contratual mais **adequada** à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública pela Câmara Municipal de Paracuru, consideraram-se fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', a demanda exige serviços contínuos que incluem monitoramento e avaliação do portal



institucional, diagnósticos de conformidade, geração de alertas e suporte técnico, cujo escopo sugere uma necessidade de acompanhamento periódico e atualização constante para manter a serventia pública alinhada aos padrões de transparência.

A falta de um Plano de Contratação Anual indica que não havia um planejamento anterior detalhado. Essa característica, no contexto operacional, revela a possibilidade de contratações pontuais que não exigem repetitividade em larga escala, tornando a contratação tradicional vantajosa em termos de segurança jurídica e gestão imediata dos serviços. A modalidade de contratação direta pode ser considerada adequada, dado o critério de apuração por item e não pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), que normalmente beneficia contratos padronizados com entregas fracionadas e incertezas de quantitativos.

Comparativamente, o SRP poderia trazer economia de escala e facilitar a gestão centralizada, porém, para os serviços altamente especializados e específicos como os requeridos, a precisão e clareza de uma contratação tradicional se mostram economicamente viáveis em função do valor estimado total e da previsibilidade dos serviços prestados durante o período contratual de 12 meses.

Finalmente, avaliou-se que a recomendação pela contratação tradicional é **adequada** para otimizar recursos da Câmara Municipal de Paracuru, garantindo eficiência na administração, agilidade nos processos e fortalecimento das práticas de transparência necessárias para a obtenção do Selo Diamante de Transparência Pública, estabelecendo assim uma escolha em consonância com o interesse público e os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A possível participação de consórcios na contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública para a Câmara Municipal de Paracuru deve ser analisada cuidadosamente à luz da Lei nº 14.133/2021, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos que fundamentam a eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º). A contratação visa assegurar a adequação do portal institucional aos padrões de transparência, objetivo que requer não só uma abordagem especializada como também flexível. Neste cenário, a participação de consórcios é, em princípio, admitida (art. 15); porém, a decisão final sobre sua viabilidade deve avaliar a complexidade do objeto e as vantagens operacionais e econômicas.

Em casos de elevada complexidade técnica, onde o somatório de capacidades e especialidades múltiplas é necessário, como em certos serviços padronizados, a formação de consórcios pode oferecer sinergias valiosas, especialmente na soma de expertise técnica e capacidade financeira potencializada pelo acréscimo permitido na habilitação econômico-financeira. No entanto, o contexto específico da Câmara Municipal de Paracuru, com foco em consultoria contínua e integrada no monitoramento de transparência pública, sugere uma análise detalhada sobre a necessidade ou não de tais parcerias.



Se a natureza dos serviços a serem contratados demonstra um caráter indivisível ou simples, que não se beneficia da complexidade de gestão inerente a um consórcio, a opção por um único fornecedor pode ser mais ajustada, garantindo simplicidade administrativa e economicidade, fatores essenciais para uma execução eficiente e isonômica (art. 5º). A exigência de compromisso de constituição de consórcio, a escolha de líder, e a responsabilidade solidária demandam uma gestão e fiscalização mais complexa, que pode ser mais burocrática do que vantajosa, comprometendo a eficiência (art. 11) e segurança jurídica (art. 5º).

Dessa forma, a seguir com um fornecedor único pode representar a decisão mais adequada frente aos 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem permite à Administração manter um controle mais direto sobre os serviços prestados, reduzindo riscos administrativos e jurídicos. Assim, ao alinhar-se com o planejamento da contratação e ao analisar criticamente o levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, conclui-se que a vedação para a participação de consórcios nesta contratação é a postura **incompatível** com as metas estabelecidas, garantindo, sobretudo, o atendimento eficaz e transparente aos interesses públicos previstos no ETP e nos artigos da legislação vigente, reforçando a necessidade de eficiência e economicidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento eficiente e econômico, que evite sobreposições e problemas na execução. Esta análise visa identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, bem como aquelas que possam influenciar ou ser influenciadas pela atual necessidade da Câmara Municipal de Paracuru de aprimorar a transparência pública. Ao considerar contratações correlatas e interdependentes, a Administração Pública busca garantir que as ações estejam alinhadas com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º e com o foco em padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que apresentem relação direta ou influência sobre a solução pretendida, conforme as informações levantadas nas seções anteriores deste ETP. Além disso, não foi constatada a possibilidade de aglutinar objetos semelhantes para fins de economia ou padronização, nem a necessidade de substituição ou ajuste de contratos atuais, visto que a solução proposta não apresenta dependência de infraestrutura ou serviços adicionais além daqueles já previstos na descrição dos requisitos, solução como um todo, e quantidade da contratação. Desta forma, até o presente momento, não se verificam contratações próximas em termos técnicos, logísticos ou operacionais que exijam coordenação prévia ou ajuste, o que facilita a implementação direta das providências propostas.

Diante da análise realizada, a contratação não demanda alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação em função de interdependências com outras contratações. Considerando que não foram identificadas contratações



correlatas ou interdependentes, não existem passos adicionais a serem indicados especificamente para esta seção. Portanto, a contratação proposta pode prosseguir conforme planejado, sem a necessidade de ajustes para alinhamento com outras demandas da Administração. Contudo, recomenda-se manter-se vigilante para o surgimento de eventuais contratações que possam, no futuro, se relacionar ou impactar a eficiência e eficácia esperadas desta contratação, assegurando que eventuais ajustes possam ser executados oportunamente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública prevê impactos ambientais reduzidos devido à natureza digital e consultiva das atividades. No entanto, potenciais impactos podem surgir do consumo de energia relacionado ao uso contínuo do portal institucional, sistemas de monitoramento, emissão de relatórios e suporte técnico. Para mitigar esses impactos, será fundamental adotar servidores e dispositivos com certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, garantindo um baixo consumo de energia ao longo do ciclo de vida do projeto. Adicionalmente, deve-se considerar a utilização de insumos de papel reciclado para qualquer documentação física necessária e promover a logística reversa para descarte e reciclagem de equipamentos de informática, em conformidade com as práticas sustentáveis estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Conforme o levantamento de mercado e a vantagem demonstrada, tornam-se recomendáveis soluções que priorizam a sustentação digital do portal institucional, minimizando assim o uso excessivo de recursos físicos e promovendo uma infraestrutura virtual mais sustentável. A aplicação de metodologias de análise do ciclo de vida permitirá uma avaliação pormenorizada dos impactos ambientais, assegurando que todas as etapas da prestação de serviços estejam alinhadas com a sustentabilidade ambiental. Estas práticas serão integradas ao planejamento sustentável delineado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as dimensões econômica, social e ambiental estejam equilibradas e efetivas.

Assegurar a competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11) implica em considerar a capacidade técnica e administrativa para implementação de medidas mitigadoras. Deve-se incentivar práticas que não apenas atendam aos requisitos normativos, mas que também impulsionem a Câmara Municipal de Paracuru a um papel exemplar em práticas de transparência pública com responsabilidade ambiental. A mitigação dos possíveis impactos é **essencial** para otimizar o uso de recursos, ampliando a eficiência e promovendo os resultados pretendidos, conforme definido no planejamento e nos objetivos administrativos. Mesmo na ausência de impactos significativos tecnicamente fundamentados, as diretrizes de sustentabilidade e eficiência seguirão como orientações centrais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise cuidadosa, verificamos que a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública se revela viável e indispensável à luz das necessidades da Câmara Municipal de Paracuru. Fundamentada nos princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, essa contratação visa assegurar não apenas a conformidade normativa, mas também a consolidação de práticas de governança transparente e responsável, em alinhamento com os padrões estabelecidos pela ATRICON para obtenção do Selo Diamante de Transparência Pública.

Nossas estimativas, derivadas de pesquisa de mercado e delineadas na seção de levantamento de mercado, indicam que a prestação desses serviços ao longo de 12 meses, por um valor referencial de R\$ 63.999,96, apresenta-se como econômica e competitiva, corroborando o planejamento estratégico da entidade em agir conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta, conforme descrito, está em permanente diálogo com os objetivos estratégicos do órgão (art. 40), garantindo que os impactos gerenciais e operacionais sejam favoráveis.

Assim sendo, recomendamos firmemente que a contratação seja executada conforme previamente delineado, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento, justificando suficientemente sua pertinência quanto às diretrizes do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). A execução dos serviços almejados potencializará o fortalecimento da transparência pública, sendo um componente essencial para a promoção de um ambiente administrativo íntegro. Em síntese, esta análise, conforme exigida pelo art. 18, §1º, inciso XIII, sela a compreensão de que a proposta é não só adequada, mas também imprescindível para o atingimento dos resultados desejados.

Paracuru / CE, 11 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Damiana dos Santos Pais Loureiro
MEMBRO

